

BOLETIM DE PRECEDENTES do STJ

APRESENTAÇÃO

Este boletim foi elaborado para facilitar o acesso direto e unificado a informações sobre precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121-A). Ele permite o acompanhamento das controvérsias, incidentes de assunção de competência (IACs) e dos temas repetitivos afetados. Além disso, auxilia tribunais e juízes na suspensão de processos e na aplicação de teses.



TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1426.**

Processo(s): REsp 2258164/RS e REsp 2253608/RS.

Questão submetida a julgamento: Definir se há possibilidade de complementação de valores no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, relativos à correção monetária, a partir do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 810, 1.170 e 1.361.

Data da afetação: 14/04/2026.

Abrangência da suspensão: Recurso especial e/ou agravo em recurso especial em tramitação na origem e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

- **Tema: 1427.**

Processo(s): REsp 2223487/RS.

Questão submetida a julgamento: Definir se os serviços odontológicos se enquadram, ou não, no conceito de "serviços hospitalares", para fins de aplicação dos percentuais reduzidos do art. 15, § 1º, III, a, e do art. 20, ambos da Lei n. 9.249/1995, na redação da Lei n. 11.727/2008.

Data da afetação: 17/04/2026.

Abrangência da suspensão: Recurso especial e/ou agravo em recurso especial em tramitação na origem e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

- **Tema: 1428.**

Processo(s): REsp 2227299/SE, REsp 2227090/CE, REsp 2217950/PE e REsp 2204190/AL.

Questão submetida a julgamento: Definir se o prazo prescricional de cinco anos para o exercício do direito de compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente, previsto no art. 168 do Código Tributário Nacional (CTN), aplica-se ao início do procedimento compensatório ou à sua integral conclusão, bem como aferir os efeitos do pedido administrativo de habilitação de crédito na contagem desse prazo.

Data da afetação: 17/04/2026.

Abrangência da suspensão: Recurso especial e/ou agravo em recurso especial em tramitação na origem e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

- **Tema: 1429.**

Processo(s): REsp 2245146/SP e REsp 2245144/SP.

Questão submetida a julgamento: 1. Definir qual das partes deve ser condenada ao pagamento dos ônus sucumbenciais quanto ao período em que o autor é dispensado de recolher tributo em razão da aplicação da modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ. 2. Definir se há direito à repetição do indébito em favor do autor que recolhe integralmente o tributo, apesar de estar em situação de ser beneficiado pela modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ.

Data da afetação: 17/04/2026.

Abrangência da suspensão: Recurso especial e/ou agravo em recurso especial em tramitação na origem e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1107.**

Processo(s): REsp 2249321/RS, REsp 2249320/RS, REsp 2249202/RS, REsp 1931383/RS, REsp 1931345/RS, REsp 1931344/RS e REsp 1917110/RS.

Questão submetida a julgamento: Saber se há imprescindibilidade de laudo pericial firmado por perito oficial para o reconhecimento da qualificadora do rompimento de obstáculo nos crimes de furto.

Data da afetação: 19/04/2026.

Abrangência da suspensão: Não há determinação de suspensão dos processos que versem sobre idêntica questão de direito.

- **Tema: 1422.**

Processo(s): REsp 2238451/SC, REsp 2238448/SC e REsp 2238446/SC.

Questão submetida a julgamento: Definir se, em caso de concurso de majorantes, segundo o art. 68 do Código Penal, é admissível ou não a aplicação cumulativa, sucessiva (ou em cascata) das causas de aumento no cálculo da terceira fase da dosimetria da pena.

Data da afetação: 06/04/2026.

Abrangência da suspensão: Não há determinação de suspensão dos processos que versem sobre idêntica questão de direito.

- **Tema: 1425.**

Processo(s): REsp 2229986/PA.

Questão submetida a julgamento: Definir se a ausência de pessoa habilitada, sob compromisso, para atuar como intérprete no interrogatório de réu surdo-mudo, analfabeto e sem domínio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), compromete o pleno exercício do direito de defesa e configura nulidade processual, em razão da violação ao art. 192, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Data da afetação: 13/04/2026.

Abrangência da suspensão: Não há determinação de suspensão dos processos que versem sobre idêntica questão de direito.

- **Tema: 1430.**

Processo(s): REsp 2219634/PE e REsp 2218528/PE.

Questão submetida a julgamento: Definir se constitui nulidade, em violação ao sistema acusatório, a realização de audiência criminal de instrução e julgamento sem a presença do membro do Ministério Público, apesar de haver sido devidamente intimado.

Data da afetação: 29/04/2026.

Abrangência da suspensão: Não há determinação de suspensão dos processos que versem sobre idêntica questão de direito.

CORTE ESPECIAL

- **Tema: 1423.**

Processo(s): REsp 2234706/PA e REsp 2234699/PA.

Questão submetida a julgamento: (In)admissibilidade de recurso especial interposto contra decisão monocrática de relator proferida em segunda instância.

Data da afetação: 07/04/2026.

Abrangência da suspensão: Não há determinação de suspensão dos processos que versem sobre idêntica questão de direito.

- **Tema: 1424.**

Processo(s): REsp 2234386/PE e REsp 2225061/PE.

Questão submetida a julgamento: Definir se a mera apresentação de documentos que atestam a inatividade ou a queda de faturamento da pessoa jurídica - a exemplo de declaração assinada por contador ou da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) - revela-se suficiente para comprovar a hipossuficiência econômico-financeira autorizadora da concessão de gratuidade de justiça.

Data da afetação: 09/04/2026.

Abrangência da suspensão: Não há determinação de suspensão dos processos que versem sobre idêntica questão de direito.

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

CORTE ESPECIAL

- **Tema: 1338.**

Processo(s): REsp 2166983/AP e REsp 2162483/AP.

Tese firmada: 1. A expedição de ofícios a cadastros de órgãos públicos ou a concessionárias de serviços públicos não é requisito obrigatório para a validade da citação por edital, competindo ao magistrado, à luz das circunstâncias do caso concreto, avaliar a suficiência das diligências realizadas e motivar a conclusão quanto ao esgotamento razoável dos meios disponíveis. 2. Considera-se atendido, em regra, o requisito do art. 256, §3º do CPC quando infrutíferas as tentativas de localização do réu nos endereços constantes dos autos e naqueles obtidos por meio dos sistemas informatizados de pesquisa à disposição do Juízo, sendo desnecessário o esgotamento de todos os meios extrajudiciais ou a expedição de ofícios a empresas privadas de serviços públicos.

Data da publicação do acórdão: 24/04/2026.

CONTROVÉRSIAS CRIADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 810.**

Processo(s): REsp 2250310/AL e REsp 2250079/AL.

Descrição: Possibilidade de expedição de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), com ordem de restrição ao saque, antes do trânsito em julgado do cumprimento de sentença.

Data da criação: 07/04/2026.

- **Controvérsia: 814.**

Processo(s): REsp 2240946/RS e REsp 2241093/RS.

Descrição: Definir se a legitimidade para o cumprimento de sentença do título formado na Ação Coletiva 0006306-43.2016.4.01.3400/DF restringe-se aos juízes classistas aposentados sob a égide da Lei 6.903/1981 ou abrange todos os arrolados na petição inicial de ação coletiva ajuizada por associação de classe.

Data da criação: 17/04/2026.

- **Controvérsia: 816.**

Processo(s): REsp 2253006/DF, REsp 2253004/DF, REsp 2252872/DF, REsp 2252900/DF, REsp 2253100/DF e REsp 2253059/DF.

Descrição: Definir se, em ações que discutem apenas a regularidade de fase de concurso público, sem proveito econômico imediato, aplica-se ou não o critério do art. 292, §2º, do CPC, para a fixação do valor da causa.

Data da criação: 27/04/2026.

- **Controvérsia: 817.**

Processo(s): REsp 2243841/RS e REsp 2230815/RS.

Descrição: Definir se é aplicável, por analogia, a exceção a que se refere o § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101/00, às entidades privadas sem fins lucrativos para a celebração de convênios ou de contratos de repasse a fim de dispensá-las da comprovação dos requisitos a que se referem o Decreto nº 6.170/07 e a Portaria Interministerial nº 424/2016 para a transferência de recursos públicos.

Data da criação: 30/04/2026.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 808.**

Processo(s): REsp 2255394/MA e REsp 2255370/MA.

Descrição: (1) Em contrato de compra e venda de imóvel (lote), celebrado sob a vigência da Lei nº 13.786/2018, quando a rescisão se der por iniciativa do adquirente/consumidor, quais são os percentuais mínimo e máximo de retenção por parte do vendedor? (2) Qual é a base de cálculo para incidência do percentual de retenção: os valores efetivamente pagos pelo consumidor ou o valor atualizado do contrato?

Data da criação: 06/04/2026.

- **Controvérsia: 809.**

Processo(s): REsp 2237764/PE, REsp 2237844/PE, REsp 2229028/MA e REsp 2229038/MA.

Descrição: Definir se o plano de saúde pode recusar ou limitar a cobertura de terapia multidisciplinar, inclusive o método ABA, prescrita para paciente com Transtorno do Espectro Autista; ainda que fora do ambiente clínico.

Data da criação: 06/04/2026.

- **Controvérsia: 811.**

Processo(s): REsp 2252492/PR e REsp 2252052/SC.

Descrição: Definir, nas hipóteses de cumprimento individual de sentença coletiva em que se estabeleceu a condenação solidária dos réus, o cabimento do chamamento ao processo dos litisconsortes e o reflexo desse ato em relação à competência da Justiça Estadual.

Data da criação: 07/04/2026.

- **Controvérsia: 815.**

Processo(s): REsp 2255518/MA, REsp 2255393/MA e REsp 2255054/MA.

Descrição: 1) Nos contratos de compra e venda de imóvel, firmados antes da Lei nº 13.786/18 (Lei do Distrato), havendo rescisão, motivada pelo adquirente/consumidor, quais são os percentuais mínimo e máximo que a vendedora pode reter? 2) Nesses casos, qual é a base de cálculo: o valor total das parcelas pagas pelo adquirente/consumidor ou o valor do contrato?

Data da criação: 17/04/2026.

CORTE ESPECIAL

- **Controvérsia: 812.**

Processo(s): REsp 2236696/PE e REsp 2231680/PE.

Descrição: Saber se a concessão da gratuidade da justiça, requerida com fundamento no art. 99, caput e § 7º, do CPC, em petição posterior à interposição do recurso, opera efeitos retroativos para alcançar encargos pretéritos ao requerimento, em especial para isentar o preparo recursal ou sua complementação.

Data da criação: 08/04/2026.

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 e seguintes do Regimento Interno do STJ. No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas, ainda pendentes de publicação do acórdão de afetação:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de afetação: 507.**

Relator: AFRÂNIO VILELA.

Processo(s): REsp 2004109/SE, REsp 1809093/CE, REsp 1814350/SE e REsp 1950981/PE.

Questão submetida a julgamento: Definir o teor do conceito de contemporaneidade da avaliação para identificação do preço atual de mercado em ação expropriatória direta ou indireta, para fins de fixar o momento a ser considerado na apuração do montante indenizatório, tanto como parâmetro geral, quanto as exceções cabíveis.

Período de votação: 22/04/2026 - 28/04/2026.

Abrangência da suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

- **Proposta de afetação: 511.**

Relator: SERGIO KUKINA.

Processo(s): REsp 2233662/PE e REsp 2233539/PE.

Questão submetida a julgamento: Nas ações em que se discute o desvio de energia elétrica, alegadamente ocorrido antes do aparelho medidor, definir se: (i) o procedimento adotado para verificação do desvio, apuração, notificação e participação do consumidor respeita os princípios do contraditório e ampla defesa, bem assim das normas consumeristas (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14 e 51, IV, todos do CDC); (ii) é possível, ou não, a cobrança por estimativa, a título de recuperação de consumo efetivo, tendo em vista a ausência de registro pelo medidor (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC); e (iii) admitida a mencionada cobrança por estimativa, viabiliza-se, ou não, o corte administrativo pela concessionária (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 22; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC).

Período de votação: 29/04/2026 - 05/05/2026.

Situação: Em votação.

Abrangência da suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

- **Proposta de afetação: 512.**

Relator: MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Processo(s): REsp 2229594/MG, REsp 2219821/MG e REsp 2230824/MG

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a aplicação analógica do art. 142, § 2º, da Lei n. 8.112/90, nos casos em que a lei local não disciplina de maneira expressa a prescrição da pretensão punitiva quando a infração disciplinar também é capitulada como crime.

Período de votação: 29/04/2026 - 05/05/2026.

Situação: Em votação.

Abrangência da suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

- **Proposta de afetação: 513.**

Relator: AFRÂNIO VILELA

Processo(s): REsp 2249171/CE, REsp 2234888/MS, REsp 2250737/PE e REsp 2250737/PE.

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a aplicação analógica do art. 142, § 2º, da Lei n. 8.112/90, nos casos em que a lei local não disciplina de maneira expressa a prescrição da pretensão punitiva quando a infração disciplinar também é capitulada como crime.

Período de votação: 29/04/2026 - 05/05/2026.

Situação: Em votação.

Abrangência da suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de afetação: 510.**

Relator: MARIA ISABEL GALLOTTI.

Processo(s): REsp 2219864/MG, REsp 2219822/MG, REsp 2232320/SC e REsp 2232327/SC.

Questão submetida a julgamento: Definir se há dano moral presumido (in re ipsa) na hipótese de descontos indevidos em benefício previdenciário.

Período de votação: 29/04/2026 - 05/05/2026.

Situação: Em votação.

Abrangência da suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Proposta de afetação: 492.**

Relator: JOEL ILAN PACIORNIK

Processo(s): REsp 2234611/GO.

Questão submetida a julgamento: Definir se a ausência de laudo toxicológico definitivo impede a condenação diante da sua suposta imprescindibilidade para fins de comprovação da materialidade delitiva.

Período de votação: 25/03/2026 – 31/03/2026

Situação: Acolhida.

Abrangência da suspensão: Não suspender, observado o art. 1.030, III, do CPC.

- **Proposta de afetação: 500.**

Relator: CARLOS PIRES BRANDÃO.

Processo(s): REsp 2234010/PA, REsp 2234550/PA e REsp 2225394/PE.

Questão submetida a julgamento: Definir, em relação à busca pessoal disposta no art. 244 do Código de Processo Penal: I) parâmetros objetivos para aferição da fundada suspeita apta a autorizar a busca pessoal sem mandado judicial; II) em especial, se a fuga ao avistar autoridade configura elemento suficiente e idôneo para satisfazer o *standard* probatório exigido para a medida; III) eventuais parâmetros subjetivos, objetivos, presunções, percepções, inferências, diligências, atitudes, suposições ou aspectos comportamentais que podem ou não ser consideradas.

Período de votação: 08/04/2026 - 14/04/2026.

Situação: Acolhida.

Abrangência da suspensão: Não suspender.

- **Proposta de afetação: 501.**

Relator: CARLOS PIRES BRANDÃO.

Processo(s): REsp 2234553/PA.

Questão submetida a julgamento: Definir, em relação à busca pessoal disposta no art. 244 do Código de Processo Penal: I) parâmetros objetivos para aferição da fundada suspeita apta a autorizar a busca pessoal sem mandado judicial; II) em especial, se o aparente nervosismo ao avistar policiais configura elemento suficiente e idôneo para satisfazer o *standard* probatório exigido para a medida; III) eventuais parâmetros subjetivos, objetivos, presunções, percepções, inferências, diligências, atitudes, suposições ou aspectos comportamentais que podem ou não ser consideradas.

Período de votação: 08/04/2026 - 14/04/2026.

Situação: Acolhida.

Abrangência da suspensão: Não suspender.

- **Proposta de afetação: 502.**

Relator: CARLOS PIRES BRANDÃO.

Processo(s): REsp 2232274/SC.

Questão submetida a julgamento: Definir, para quem está cumprindo pena, interpretando o art. 146-C, parágrafo único, da Lei n. 7.210/84, se (i) é possível a interrupção do cumprimento da pena nos dias em que houver registro de violação do monitoramento eletrônico, à razão proporcional de um dia para cada descumprimento registrado pela Central de Monitoramento; ou (ii) se tais descumprimentos devem ser enquadrados apenas como faltas disciplinares, sem repercussão direta na contagem do tempo de cumprimento da pena.

Período de votação: 08/04/2026 - 14/04/2026.

Situação: Acolhida.

Abrangência da suspensão: Não suspender.

- **Proposta de afetação: 504.**

Relator: CARLOS PIRES BRANDÃO.

Processo(s): REsp 2225395/PE

Questão submetida a julgamento: Definir em relação à busca pessoal disposta no art. 244 do Código de Processo Penal: 1) parâmetros objetivos para aferição da fundada suspeita apta a autorizar a busca pessoal sem mandado judicial; 2) em especial, se denúncias anônimas constituem elementos suficientes e idôneos para satisfazer o *standard* probatório exigido para a medida; 3) eventuais parâmetros subjetivos, presunções, suposições ou aspectos comportamentais que podem ou não ser consideradas.

Período de votação: 08/04/2026 - 14/04/2026.

Situação: Acolhida.

Abrangência da suspensão: Não suspender.

- **Proposta de afetação: 508.**

Relator: MARIA MARLUCE CALDAS

Processo(s): REsp 2238193/MT.

Questão submetida a julgamento: Definir se a solicitação, sem a efetiva entrega do entorpecente ao destinatário no estabelecimento prisional, caracteriza ato preparatório, impunível em razão da atipicidade da conduta, ou se configura conduta típica de tráfico de drogas pela aplicação do art. 29 do Código Penal.

Período de votação: 22/04/2026 - 28/04/2026.

Situação: Acolhida

Abrangência da suspensão: Não suspender.

- **Proposta de afetação: 509.**

Relator: ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Processo(s): REsp 2218010/PI e REsp 2227102/PI.

Questão submetida a julgamento: Definir o ônus probatório quanto ao conhecimento da origem ilícita do bem receptado, se compete à acusação ou à defesa, elemento essencial para a condenação ao crime de receptação dolosa ou culposa.

Período de votação: 22/04/2026 - 28/04/2026.

Situação: Acolhida.

Abrangência da suspensão: Não suspender.

CONTROVÉRSIAS REINAUGURADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 568.**

Processo(s): REsp 2258619/DF e REsp 2248864/DF.

Descrição: Necessidade de esgotamento dos meios de localização do réu, sobretudo mediante pesquisas de endereços cadastrados em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, para a validade da citação por edital na execução fiscal.

Data da reinauguração: 22/04/2026.

- **Controvérsia: 601.**

Processo(s): REsp 2242489/SP.

Descrição: Definir se a oferta de seguro garantia tem o efeito de obstar o protesto e a inscrição do débito tributário no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Data da reinauguração: 06/04/2026.

CONTROVÉRSIAS SEM PROCESSOS VINCULADOS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 791.**

Descrição: Definir se o trabalhador rural da lavoura de cana-de-açúcar faz jus à contagem especial de tempo de serviço por presunção de penosidade da atividade, sem a comprovação da efetiva exposição ao agente nocivo.

Data da situação: 06/04/2026.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 714.**

Descrição: Determinar se a notificação prévia ao devedor deve ser realizada pelo credor, antes de proceder a inscrição no SCR/SISBACEN, configurando irregularidade na inscrição se não feita a notificação prévia.

Data da situação: 13/04/2026.

- **Controvérsia: 776.**

Descrição: a) a hipótese de aquisição derivada da propriedade, por si só, não impede o ajuizamento da ação de usucapião, por falta de interesse de agir, se demonstrada a existência de um óbice concreto que inviabilize a transmissão da propriedade pelos meios jurídicos e/ou administrativos ordinários. b) é possível processar a ação de usucapião mesmo em caso de imóvel não matriculado, não desmembrado ou localizado em área não regularizada. c) à luz do princípio da boa-fé, cuidando-se de transmissão derivada da propriedade, e não havendo prova de empecilho à regularização registral do bem, é inviável processar a ação de usucapião quando evidenciado que a providência pode driblar as regras de parcelamento do solo e ilidir as custas (administrativas e tributárias) exigíveis para o recebimento do título no Ofício de Registro de Imóveis.

Data da situação: 07/04/2026.

CONTROVÉRSIAS CANCELADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 767.**

Processo(s): REsp 2226046/RN, REsp 2226042/CE e REsp 2225871/PE.

Descrição: Possibilidade de os servidores aposentados com proventos proporcionais perceberem gratificação de desempenho de forma integral.

Data do cancelamento: 08/04/2026.

Motivo: A controvérsia foi cancelada em razão do decurso do prazo de 60 dias úteis (art. 256-G, RISTJ).

- **Controvérsia: 785.**

Processo(s): REsp 2228823/SP, REsp 2228752/TO, REsp 2228822/AP e REsp 2228751/PA.

Descrição: Definir se os atos sem conteúdo decisório ou instrutório possuem aptidão para interromper a prescrição intercorrente no âmbito do processo administrativo sancionador.

Data do cancelamento: 17/04/2026.

Motivo: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 787.**

Processo(s): REsp 2226633/MA.

Descrição: Definir se os correspondentes bancários podem realizar visitas domiciliares a aposentados e pensionistas do INSS para oferecimento de empréstimos consignados, e se os contratos realizados dessa forma são válidos.

Data do cancelamento: 17/04/2026.

Motivo: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais).

DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

- [Rádio Decidendi analisa precedente sobre responsabilidade do corretor em contratos imobiliários](#)
- [Rádio Decidendi analisa repetitivo sobre multa em agravo interno e respeito a precedentes](#)
- [Aberto prazo para amicus curiae em repetitivo sobre penhora do faturamento nas execuções civis](#)
- [Repetitivo discute honorários em ação rescisória para adequar julgado à modulação do Tema 69 do STF](#)
- [Terceira Seção fixará tese sobre aplicação cumulativa de majorantes na dosimetria da pena](#)
- [Recusa indevida de cobertura pelo plano de saúde não gera dano moral presumido](#)
- [Repetitivo discute retroatividade de pensão por morte e auxílio-reclusão para menores de 16 anos](#)
- [Repetitivo decidirá controvérsia sobre ação de cobrança decorrente de mandado de segurança coletivo](#)

- Rescisão de contrato imobiliário com alienação fiduciária sem registro em cartório é tema de repetitivo
- Repetitivo discute se inatividade ou queda de faturamento autorizam gratuidade de justiça para pessoa jurídica
- Repetitivo discute se falta de intérprete para réu surdo-mudo e sem domínio de Libras gera nulidade processual